

## O DIREITO DO TRABALHO FRENTE ÀS MUDANÇAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

Jorge Luiz Souto Maior<sup>(\*)</sup>

Já virou costume dizer que o mundo do trabalho mudou e que, por isto, inevitavelmente, o direito do trabalho precisa mudar. Apegar-se ao direito do trabalho da forma como foi concebido tradicionalmente seria, portanto, querer viver em um passado que não volta mais.

E, de fato, o mundo do trabalho mudou, tendo influência nesta mudança diversos fenômenos, tais como:

1°. O progresso científico: desenvolvimento da informática; comunicação "on line" com todo o mundo; utilização, em maior escala, da robótica na linha de produção;

3°. A crise econômica: crise do petróleo (1973-1979); o fechamento de grandes fábricas (desde 1984); a eliminação do sonho do pleno emprego;

4°. A expansão do comércio exterior: criação, em 1947, na Conferência de Havana, do G.A.T.T., órgão encarregado de incentivar o livre comércio internacional; substituído mais tarde pela OMC, que conta atualmente até mesmo com a adesão de antigos países comunistas.

Sobre este fenômeno do crescimento do comércio exterior, vale acrescentar que já no período pós-Guerra, como efeito do impulso dado à economia pelo **Plano Marshall** (que pode ser traduzido como uma ajuda financeira dos EUA aos países aliados para sua reestruturação), revitalizou-se a idéia de **expansão do mercado econômico**, o que não deixava de ser um efeito colateral da chamada "**guerra fria**" (um verdadeiro embate ideológico entre as duas grandes

---

<sup>(\*)</sup> Juiz do trabalho, titular da 3a. Vara de Jundiaí, SP. Professor-doutor da Faculdade de Direito da USP.

potências militares mundiais: EUA e URSS). Em julho de 1994, esta idéia de expansão foi concretizada pelos acordos firmados na reunião de **Breton Woods**. Dentre outros compromissos fixados em tal reunião, estabeleceu-se a noção do **livre comércio internacional como forma de promover o desenvolvimento econômico**. Previu-se, ainda, a necessidade de criação de um **novo sistema monetário internacional** e a criação de organismos voltados ao financiamento desta política internacional, originando de tais acordos o **F.M.I.** e o **B.I.R.D.** Tudo isto gerou por conseqüência, o crescimento da concorrência internacional, que, por sua vez, incrementou a preocupação das empresas em reduzirem seus custos, provocando uma verdadeira revolução na produção industrial;

5°. A alteração do paradigma ideológico, com relação ao papel do Estado, em outras palavras, a consagração do neoliberalismo, que tem com pressuposto a redução vertiginosa da participação do Estado nos acertos sociais: desaparece, assim, o espírito solidarista implantado por aquilo que se convencionou chamar "compromisso fordista".

Esse modelo neoliberal é implementado, primeiramente, com a diminuição dos impostos, que estavam, nos Estados Unidos, difusor da idéia, em um patamar bastante elevado por causa da inflação e para manter as políticas sociais do citado "compromisso". Em 1978, na Califórnia, é votada, então, a Proposição 13, reduzindo drasticamente os impostos e tendo como significação a idéia de que os "ricos não querem mais pagar pelos pobres". Em seguida, a Inglaterra, de Margareth Tachert, adota a idéia de redução do Estado e, em 1980, finalmente, o governo de Ronald Reagan, nos Estados Unidos, dá início à proliferação do fenômeno da privatização;

6°. Mudanças nas relações sociais: emancipação feminina; proliferação do processo de imigração de trabalhadores; emancipação feminina;

7°. A deificação do Mercado e a solidificação dos direitos do consumidor: o consumidor é protegido e livre para consumir.

Mas, é claro, a nova ordem mundial, ditada pelos efeitos da soma desses fenômenos, gera alguns problemas, que são relevantes para as relações de trabalho.

A corrida aos bens de consumo e ao conforto das cidades das cidades provoca uma grande **imigração do campo para as cidades**. A **produção agrícola é quase abandonada e as cidades conhecem uma desproporção muito grande entre oferta e procura de emprego**.

A **concorrência interna**, no âmbito de cada país, provoca uma alteração sensível nas bases jurídicas trabalhistas, principalmente a falência da idéia do emprego à vida (estabilidade no emprego) e a alteração do modo de pagamento de salários, implantando-se o sistema do salário por produção.

Em termos dos **novos modos de produção**, impulsionados pela introdução da **informática** na linha de produção, as fábricas passam a seguir um novo modelo, o **modelo toyotista**, e se pulverizam. A produção não mais se faz, integralmente, em um mesmo local. Ganha relevo a **terceirização da produção**, assim como a atividade de **prestação de serviços**.

Sob o ponto de vista do **mercado**, sobrevém a necessidade de satisfação de um **consumidor cada vez mais exigente**. A busca da qualidade é a base de tudo.

Isto tudo requer uma **mão-de-obra ao mesmo tempo qualificada e competente** e o grosso da mão-de-obra à disposição não atende às novas exigências. Surge, assim, o fenômeno do **desemprego estrutural (a parcela dos "inimpreáveis"**, como já dissera o ex-Presidente Fernando

**Henrique Cardoso), que se intensifica com a crescente onda do fechamento de várias unidades fabris, para atender ao novo modelo fracionado de produção.**

Tem-se, assim, o quadro completo a justificar o crescimento da idéia de que se tudo mudou também o direito do trabalho deve mudar e o raciocínio parece lógico: direito do trabalho foi pensado e concebido para dar respostas jurídicas ao modelo fordista de produção, que se baseava na "standartização" das relações de trabalho, favorecida pela adoção do sistema de "linhas de produção", na qual cada trabalhador era especializado na fabricação de uma parte muito precisa do produto final, proporcionando uma produção em escala. Conclusão: o direito do trabalho tradicional não se encontra adaptado ao novo mundo do trabalho.

O mundo da criação do direito do trabalho, aliás, diz-se, era um outro mundo, um mundo impulsionado por idéias de cunho social e pela previsibilidade das próprias relações humanas (a família; produtos feitos para durar toda uma vida). O sonho de Henry Ford, por exemplo, era que todos os seus empregados comprassem os carros que eles próprios produziam. O Estado era um Estado preocupado com o bem-estar social, desde a implantação do "New Deal", em 1935, nos EUA, pelo Presidente Roosevelt, seguido na Inglaterra, em 1942, pelo Plano Beveredge.

O mundo de hoje, destaca-se, notabiliza-se pelo imediatismo e pela instabilidade das relações sociais: tudo é descartável, desde os relógios, que se compram a preço de banana, até as relações afetivas, incluindo a família...

Conclui-se, então, com autoridade: se o mundo não é mais o mesmo, por conseqüência, também o direito do trabalho precisa mudar.

Para a realização desta adaptação do direito do trabalho ao modelo de produção surge a idéia de reestruturação do direito do trabalho, que ficou mundialmente conhecida como flexibilização, que, no fundo, significa a redução de garantias do trabalhador e a sensível diminuição com as regras de políticas sociais.

E todos nós somos convencidos de que não há como ser diferente, e aprendemos a conviver com a despreocupação com a justiça social, como sendo algo natural, um retrato inevitável do nosso tempo.

Mas, a história bem que poderia ser contada de outro modo e diante de uma nova premissa histórica teríamos, obviamente, conclusões distintas para a nossa realidade.

Caso quiséssemos, poderíamos reconhecer que as políticas sociais foram abandonadas não porque custavam muito, mas porque elas deixaram de ser importantes para a manutenção de uma ordem política-econômica, quando o muro de Berlin "desmoronou".

O direito do trabalho, que possui uma origem paradoxal, pois ao mesmo tempo em que serviu para diminuir a exploração, serviu para destruir o conteúdo retórico da ideologia socialista, sofreu, com isto, evidentemente, grande abalo em sua concepção retórica.

Além disso, o modelo de produção não se alterou apenas por causa da introdução da informática, mas pela busca incessante de lucro, que impulsiona o pensamento capitalista, e também como forma de vingança contra os trabalhadores que durante muito tempo, fortificados pela união, conseguiram arrancar da estrutura complexa, criada pelos conflitos ideológicos mundiais, alguns direitos sociais.

Então, se algo mudou, concretamente, foi a perda do freio retórico que impunha uma certa consciência moral à humanidade. Sem este freio, as relações humanas passam a se reger pelo fatalismo, com a plena despersonalização dos culpados. A desgraça de uns é culpa de ninguém, são meros reflexos inevitáveis da "globalização", da "revolução tecnológica", ou do índice "Dow Jones".

O pior é que, convencidas pelos argumentos que normalmente se apresentam na mídia, as pessoas estão cegas para a realidade, enquanto, concretamente, em nosso país, a "modernidade", ao contrário do que apregoa, tem provocado efeitos extremamente perversos. Nosso país é "um dos mais injustos do mundo"<sup>1</sup>; é o país da fome (a maior ambição do governo de esquerda que acaba assumir o poder é efetivar a campanha "Fome Zero"); é o país onde ainda prolifera o trabalho escravo; onde a exploração do trabalho infantil ainda é apresentada como alternativa para o ganho familiar; e onde, paradoxalmente, existe um dos mais flexibilizados direitos do trabalho, notabilizando-se: a ausência de restrição generalizada para dispensas individuais ou coletivas de trabalhadores; a ineficácia do sistema da fiscalização do trabalho com relação à proteção da saúde do trabalhador; a efetivação de trabalhos terceirizados, sem regulamentação específica; a atuação inescrupulosa, em larga escala, de falsas cooperativas de trabalho; e a utilização ilimitada do trabalho em sobrejornada, muitas vezes, sem o pagamento respectivo.

Por mais simplório que possa parecer, o maior desafio para quem se preocupa em apresentar propostas para a "modernização" do direito do trabalho é conseguir que as pessoas enxerguem a realidade que está à sua volta, pois que estão, muitas vezes, embebidas com as teorias que são

---

<sup>1</sup>. Boaventura de Sousa Santos, "Lula, a utopia realista", in Folha de São Paulo, 03 de fevereiro de 2003, p. A-3.

importadas de outros mundos ou que preconizam a reconstrução da estrutura social baseada no futuro (o mundo sem trabalho, ou coisa do gênero).

A construção da base teórica do direito do trabalho, em busca de sua efetividade, não deve ser fincada sobre a imaginação de como pode vir a ser o futuro, e sim na necessidade de fazer com que o direito do trabalho seja efetivo, para a proteção da dignidade humana do trabalhador, aqui e agora.

Diga-se, ademais, que os efeitos provocados no direito do trabalho, a partir dessa preocupação humanista, não implicam aumento de custo e ineficiência produtiva. E mesmo que assim fosse, tal não se poderia constituir um óbice à busca do ideal de justiça, pois o sucesso econômico, para valer alguma coisa, deve ser acompanhado de desenvolvimento social.

O direito, tenho esta ilusão, é instrumento para a construção desse ideal. Cabe a todos (professores, juizes, procuradores, advogados, estudantes), que lidam com este ramo do conhecimento, oferecer à sociedade a possibilidade concreta de utilização do direito, como meio a impedir que a busca do avanço tecnológico e econômico se faça à margem da ordem moral.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2003.